



**PROTOCOLO DE CONDUTAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO POR COVID-19 E
RASTREAMENTO LABORATORIAL DA COVID-19/VERSÃO Nº5** **31/01/2022**

A COVID-19 é a doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. Os sintomas mais comuns incluem: tosse, falta de ar, dor de cabeça (cefaleia), febre, calafrios, dor de garganta, coriza, diarreia ou outros sintomas gastrointestinais, perda parcial ou total do olfato (hiposmia/anosmia) diminuição ou perda total do paladar (hipogeusia/ageusia), dores musculares, dores no corpo (mialgia) e cansaço ou fadiga.

De acordo com as evidências mais atuais, o SARS-CoV-2, da mesma forma que outros vírus respiratórios, é transmitido principalmente por três modos: contato, gotículas ou por aerossol.

A **transmissão por contato** é a transmissão da infecção por meio do contato direto com uma pessoa infectada (por exemplo, durante um aperto de mão seguido do toque nos olhos, nariz ou boca), ou com objetos e superfícies contaminados (fômites).

A **transmissão por gotículas** é a transmissão da infecção por meio da exposição a gotículas respiratórias expelidas, contendo vírus, por uma pessoa infectada quando ela tosse ou espirra, principalmente quando ela se encontra a menos de 1 metro de distância da outra.

A **transmissão por aerossol** é a transmissão da infecção por meio de gotículas respiratórias menores (aerossóis) contendo vírus e que podem permanecer suspensas no ar, serem levadas por distâncias maiores que 1 metro e por períodos mais longos (geralmente horas).

Mais informações:

<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

<http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

ORIENTAÇÕES GERAIS

Entende-se por:

- **Indivíduo sintomático:** qualquer sinal ou sintoma específico ou não para COVID-19.
- **Indivíduo assintomático:** ausência de sinais ou sintomas.
- **Isolamento:** é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa. É indicado para casos confirmados da COVID-19, os quais devem permanecer isolados das demais pessoas, inclusive no próprio domicílio.
- **Quarentena:** é a separação de indivíduos que supostamente foram expostos ao vírus SARS-CoV-2, contada a partir do dia do último contato com um caso confirmado/suspeito. Esses contatos e casos suspeitos devem permanecer em casa (mantendo distanciamento das demais pessoas, inclusive daquelas que residem no mesmo domicílio), até a confirmação diagnóstica. Se confirmada a contaminação pelo vírus causador da COVID-19, o indivíduo deverá adotar os protocolos para isolamento.



- **Contato próximo:**

- Pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos com um caso suspeito ou confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta (por exemplo, sem cobertura completa do nariz, boca e queixo; ou constituída por tecido de camada única; ou utilizando apenas protetor facial do tipo *face shield*)
 - Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, abraços e beijos) com um caso confirmado da COVID-19. O risco é maior quando o ambiente é fechado pouco ventilado, com grande número de pessoas e com tempo de contato maior;
 - Profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual, conforme preconizado, ou com EPI danificado;
 - Contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado da COVID-19.
- Equipamento de proteção individual (**EPI**): todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Rastreamento Laboratorial da COVID-19

- Os testes são recomendados a todos os trabalhadores sintomáticos e assintomáticos que tiveram contato próximo com casos confirmados e suspeitos da COVID-19.
- Para detectar casos precocemente são recomendados os testes de biologia molecular (RT-PCR, RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno (RT-Ag) que mostram a fase ativa da doença, quando os indivíduos estão transmitindo o vírus.
- Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.
- Os trabalhadores afastados por motivo de suspeita ou confirmação da COVID-19 deverão assinar documento de ciência sobre o cumprimento do isolamento domiciliar (Anexo).
- É essencial que os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados permaneçam em quarentena. A data de início da quarentena deve contar a partir do dia do último contato com o caso confirmado/suspeito.

PARA EMPRESAS QUE DESEJAM DISPONIBILIZAR TESTES AOS FUNCIONÁRIOS

- Todo o processo de testagem deve somar-se à avaliação clínica-epidemiológica.
- Os testes diagnósticos para COVID-19 devem possuir registro na ANVISA. A consulta dos produtos regularizados pode ser realizada no Portal da Agência no endereço eletrônico:
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeTecnico=coronav%C3%A1rus>
- Testes de RT-PCR devem ser realizados em laboratórios habilitados pelo LACEN Paraná,



conforme link: <http://www.lacen.saude.pr.gov.br/Noticia/COVID-19-Laboratorios-Habilitados>.

- A COVID-19 é uma doença de notificação compulsória imediata, segundo a Portaria nº 1.061 de 18 de maio de 2020. Portanto, casos classificados como positivos ou negativos devem ser notificados à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas, para o provimento de informações essenciais para o monitoramento da epidemia.
- Os laboratórios clínicos, postos de coleta ou serviços de saúde pública ambulatorial ou hospitalar que realizarem a testagem dos funcionários da empresa devem proceder a notificação dos casos testados no sistema NOTIFICA COVID-19 PR: https://covid19.appsesa.pr.gov.br/login_de_acesso/
- As empresas com Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) possuem corresponsabilidade em relação ao registro dos testes realizados.

ORIENTAÇÃO A TODOS OS TRABALHADORES

- Solicitar aos trabalhadores que informem a ocorrência de sintomas gripais ou a existência de pessoas sintomáticas respiratórias ou positivas para COVID-19 na família.

DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19 AS EMPRESAS IRÃO SE DEPARAR COM AS SEGUINTE SITUATÇÕES:

Situação 1 – Trabalhadores confirmados com COVID-19.

Situação 2 – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas).

Situação 3 – Trabalhadores que sejam contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados.

Situação 4 – Surto na empresa (3 ou mais casos confirmados por RT-PCR, teste rápido para detecção de antígeno, clínico-epidemiológico e clínico-imagem) no intervalo de 14 dias entre o primeiro caso e os demais.

CONDUTAS

Situação 1 – Trabalhadores com COVID-19 confirmados

Quadro 1: Prazos de isolamento para pessoas confirmadas com COVID-19.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos assintomáticos confirmados por exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo.	07 DIAS: a partir da data de coleta do exame, podendo sair do isolamento após esse prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais* até o 10º dia.
Casos leves , ou seja, que não necessitam de internação hospitalar.	10 DIAS: a partir do início dos sintomas, podendo sair do isolamento após esse prazo se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.



Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização.

20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, podendo sair do isolamento se estiver afebril, com redução dos sintomas respiratórios e sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas.

Quadro 2: Orientação para contatos de casos confirmados com COVID-19.

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Contato Próximo	Manter quarentena de 05 dias, contados a partir do último dia de contato com o caso confirmado, e, se permanecer assintomático, testar ao 5º dia: a) Se resultado negativo: sair da quarentena, mantendo cuidados adicionais* até o 10º dia. b) Se resultado positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro acima. Caso haja aparecimento de sintomas antes do 5º dia, fazer a testagem, seguir para isolamento e adotar as orientações do Quadro 1.

(*) Cuidados adicionais a serem adotados até completar o 10º dia:

- Manter o uso da máscara bem ajustada ao rosto, mesmo quando estiver em casa.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou com fatores de risco para agravamento da COVID-19.
- Evitar qualquer tipo de aglomeração.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares, e evitar se alimentar próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho.
- Não viajar durante o período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia, orientar-se fazer o teste RT-PCR ou o teste rápido de antígeno (TR-Ag) e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

Os contatos próximos caso não realizem coleta de exame e permaneçam assintomáticos, também deverão cumprir quarentena por 7 dias a partir da data do último contato.

O teste RT-PCR deverá ser coletado entre o 1º e o 8º dia do início dos sintomas.

O teste rápido para detecção de antígeno (TR-Ag) deverá ser coletado entre o 1º e o 7º dia do início dos sintomas.

Observação: Os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 devem utilizar máscara cirúrgica para controle da fonte.



Situação 2 – Trabalhadores suspeitos de COVID-19 (indivíduos com sinais/sintomas)

- Procurar o serviço de saúde ou teleatendimento e realizar o teste de RT-PCR preferencialmente entre o 1º e o 8º dia do início dos sintomas ou teste rápido de antígeno (TR-Ag) entre o 1º e 7º dia do início dos sintomas.
- Permanecer em casa até o resultado do exame. Seus contatos próximos também deverão cumprir quarentena até a divulgação do resultado do caso índice.

- **Se positivo** seguir orientações do Quadro 1.

Seus contatos próximos também deverão cumprir quarentena, e seguir orientações do Quadro 2.

- **Se negativo**, retornar ao trabalho, desde que afebril, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com redução dos sintomas respiratórios, se persistir sintomas só pode retornar ao trabalho mediante liberação médica.

Seus contatos próximos podem deixar a quarentena.

Situação 3 – Trabalhadores que sejam contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados

- Afastamento do trabalho e quarentena, seguindo as orientações do Quadro 2.
- Se apresentar sintomas, seguir o disposto na Situação 1.
- Se permanecer assintomático e realizar teste, recomenda-se o teste RT-PCR ou teste rápido de antígeno (TR-Ag), colhido no 5º dia após o último contato, seguir as orientações do Quadro 2.
- Caso não realize teste e permaneça assintomático, deverá cumprir quarentena por 7 dias a partir da data do último contato.

OBSERVAÇÃO:

Pessoa assintomática que teve diagnóstico de COVID-19 confirmado laboratorialmente por testes de biologia molecular (RT-PCR) ou teste rápido de antígeno (TR-Ag) há menos de 90 dias e teve contato próximo, com um caso confirmado de COVID-19, não necessita realizar quarentena ou testagem para detecção.

Situação 4 – Surto na empresa (3 ou mais casos confirmados por RT-PCR ou Teste Rápido para Detecção de Antígeno no intervalo de 14 dias entre o primeiro caso e os demais)

Os surtos são caracterizados quando são detectados 3 ou mais casos de pessoas positivas com vínculo temporal, ou seja, casos que ocorreram em intervalo de 14 dias entre o primeiro caso e os demais, com vínculo epidemiológico, indicando que a transmissão ocorreu no local de trabalho.

- Os testes de RT-PCR e teste rápido de antígeno (TR-Ag) são os mais recomendados por permitirem a detecção precoce do surto e enquanto os indivíduos ainda estão transmitindo o vírus.
- Testes sorológicos (teste rápido, Elisa, Eclia, Clia) para COVID-19 não devem ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a presença ou ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como



critério para isolamento ou sua suspensão, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.

- Diante do surto, a empresa deverá investigar as pessoas que tiveram contato próximo com os casos confirmados (desde 48 horas antes do início dos sintomas até a data do isolamento), oportunizando a coleta de exame e assegurando a quarentena de todas.
- Recomenda-se o rastreamento laboratorial dos funcionários com suspeita de COVID-19. O rastreamento laboratorial consiste na testagem dos trabalhadores, tanto sintomáticos quanto assintomáticos que tiveram contato próximo com o indivíduo positivo.
- A realização de testes rápidos de antígeno (TR-Ag) na empresa deve estar obrigatoriamente vinculada a um laboratório clínico, posto de coleta ou serviço de saúde pública ambulatorial ou hospitalar.
- A Vigilância Municipal deve ser imediatamente avisada e será desencadeada investigação para auxiliar na identificação dos processos de trabalho que estão favorecendo a contaminação dos indivíduos.
- As empresas deverão reavaliar seus processos de trabalho definindo estratégias com o objetivo de implantar e monitorar a adoção das medidas de prevenção e controle contra a COVID-19 e assim reduzir aglomerações, ampliar a distância entre funcionários, manter ambientes ventilados, garantir a disponibilização de insumos para higiene de mãos, orientar o uso obrigatório de máscaras, entre outros.
- As frotas dos transportes coletivos de funcionários, se possível, devem ser expandidas a fim de diminuir o número de passageiros transportados simultaneamente, garantindo a adoção das medidas de prevenção preconizadas, com manutenção do uso de máscaras em todo o trajeto, transportes ventilados (de preferência de forma natural quando possível), e disponibilização de álcool 70% para higiene de mãos.

Observações:

- Recomenda-se que a pessoa com qualquer sinal ou sintoma de COVID-19 faça o teste, independentemente do estado de vacinação ou infecção anterior.
- Se realizar o teste, apresentar sintomas gripais ou se foi potencialmente exposto ao vírus, a pessoa deve ficar afastada de outras pessoas enquanto aguarda o resultado, em sua casa, e seguir a orientação do seu médico ou profissional de saúde. Se possível, manter-se em ambiente distinto dos demais residentes da casa, com uso contínuo de máscara, não compartilhamento de utensílios domésticos, e higienização frequente das mãos, dentre outras orientações disponíveis na Nota Orientativa 16/2020 <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>.
- Tendo em vista a resposta vacinal esperada, com produção de anticorpos, os testes imunológicos não são recomendados para diagnóstico de COVID-19 em indivíduos vacinados.
- Não existe até o momento definição da quantidade mínima de anticorpos neutralizantes, dessa forma, produtos para diagnóstico *in vitro* de anticorpos neutralizantes não devem ser utilizados para determinar proteção vacinal.

- Ressalta-se a necessidade da manutenção das medidas não farmacológicas para prevenir a propagação da COVID-19, com destaque para o uso de máscara facial em todos os ambientes (abertos ou fechados), higiene respiratória, higiene das mãos com álcool 70% ou água e sabonete líquido de forma contínua e sistemática, manutenção de ambientes bem ventilados e arejados, distanciamento físico e a não aglomeração de pessoas.

CONTATOS:

Telefone: 36087656 | WhatsApp: 41 9 9979 7403

Divisão de Vigilância em Saúde

Secretaria de Saúde-FRG

Tel. 3608 7656

Email:saudefrg@gmail.com

31/01/2022

REFERÊNCIAS

SESA/PR/https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021.06/NO_40_RASTREAMENTO_LABORATORIAL_DA_COVID_19_E_CONDUCTAS_DE_AFASTAMENTO_DO_TRABALHO_V4.pdf

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020-**Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2)**. Atualizada em 25/02/21. Disponível em: file:///C:/Users/uchimurkat/Downloads/NOTA%20TECNICA%20GVIMS_GGTES_ANVISA%2004_2020%20-%2025.02.pdf.

Editada em 02/07/2020.

Atualizada em 11/09/2020 (V2).

Atualizada em 20/05/2021 (V3).

Atualizada em 16/06/2021 (V4).

Atualizada em 31/01/2022 (V5).



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE ISOLAMENTO

(Casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e seus contatos)

Eu, _____ (nome do trabalhador), RG nº _____ e
CPF _____ nº _____, residente _____ no _____ endereço
_____, município _____, telefone
_____, declaro que fui devidamente informado sobre a necessidade de realizar
isolamento ou quarentena domiciliar.

Declaro que estou ciente da Lei Federal 13.979/2020, que preconiza o isolamento domiciliar, como
medida para evitar a transmissão do vírus, de pessoa suspeita ou confirmada com COVID-19 ou
de contato próximo desta pessoa.

Comprometo-me a seguir as orientações repassadas pela empresa
_____ e assumo as consequências e responsabilidades da não
realização, inclusive as penalidades legais. O isolamento domiciliar inicia na data de
_____ e termina em _____ no endereço
_____.

Nome e assinatura da pessoa atendida _____

Nome e assinatura do profissional responsável pelo atendimento:

Fazenda Rio Grande ____ / ____ / ____

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº021/2022 - Data: de 31
de janeiro de 2022.